



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO JOSÉ DE PIRANHAS**

É tempo de realizar

§ 1º - Do valor arrecado mensalmente através das agências bancárias, 40% (quarenta por cento) serão destinados ao custeio e à manutenção da estrutura do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

§ 2º - Os recursos provenientes do pagamento da licença sanitária que forem destinados à vigilância Sanitária terão a seguinte destinação:

- a) 20% (vinte por cento) para treinamentos e qualificação profissional dos integrantes da Vigilância sanitária e efetivação de campanhas junto à comunidade.
- b) 20% (vinte por cento) para aparelhamento da Vigilância Sanitária

**Art. 6º** - A Taxa de Vigilância Sanitária será remunerada de acordo com a tabela constante do Anexo I, parte integrante da presente Lei Complementar.

§ 1º - São isentos da Taxa de Vigilância Sanitária:

**I** - órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e

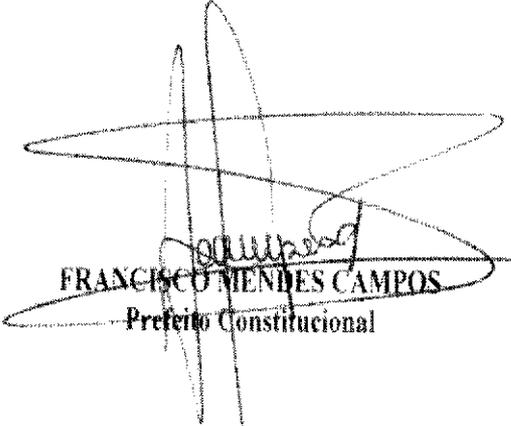
**II** - associações, fundações, entidades de caráter beneficente, filantrópico, caritativo ou religioso que não remunerem seus dirigentes, não distribuam lucros a qualquer título e apliquem seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.

§ 2º - A isenção da Taxa de Vigilância Sanitária não dispensa a obrigatoriedade do cumprimento das exigências contidas nas normas legais e regulamentares.

**Art. 7º** - O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar no que couber.

**Art. 8º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Jose de Piranhas, em 10 de Fevereiro de 2021.

  
FRANCISCO MENDES CAMPOS  
Prefeito Constitucional